

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO
Nº005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA MARE SERVIÇOS
DIGITAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **MARE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Arédio Santos, nº139, Centro, Cascalho Rico-MG, CEP 38.460-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.556/0001-04, neste ato representada pela Senhora **MARILDA FERREIRA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade nº 17.138.887-2-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.087.171-53, e o Senhor **SEBASTIÃO BENTO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 15.282-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.047.601-82, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado "Pronto Paguei", na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CREDENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

Marilda *Sebastião*

IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

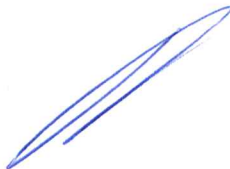
Para atendimento dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

Mariela *Guarati* *Q*



- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSIONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, o qual **poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSIONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do DENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Maria da Glória

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

marilda *Guilherme*

I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSIONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIONÁRIA:

- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº

Mirilda

Samir Rogério Dias

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão por parte da **PERMISSIONÁRIA**, ficará a cargo da Senhora Marilda Ferreira da Costa, R.G. 17.138.887-2-GO e C.P.F nº 336.087.171-53, e do Senhor Sebastião Bento Ferreira, R.G. nº 15.282-GO e C.P.F nº 268.047.601-82.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº1663/2018-DENATRAN, publicada em 31/12/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 30/12/2023.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

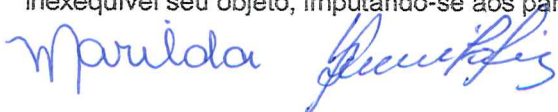
CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.
- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

marilena *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

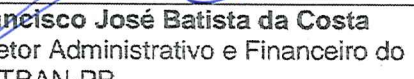
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

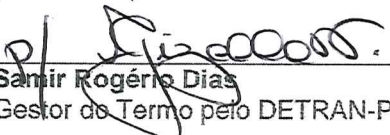
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.


Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)

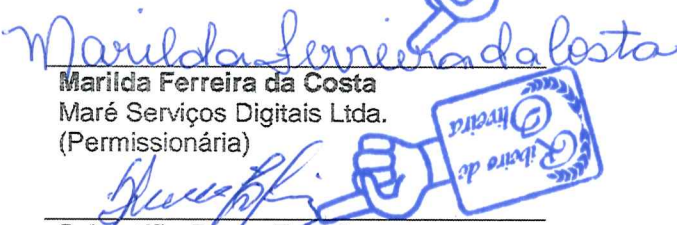

Francisco José Batista da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN-PR
(Permitente)

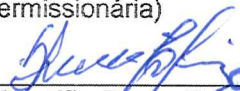

Samir Rogério Dias
Gestor do Termo pelo DETRAN-PR


Mirian de Andrade
Fiscal do Termo pelo DETRAN-PR

Testemunhas:


Pelo Permitente


Marilda Ferreira da Costa
Maré Serviços Digitais Ltda.
(Permissionária)


Sebastião Bento Ferreira
Maré Serviços Digitais Ltda.
(Permissionária)


Pela Permissionária



PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMITIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº005/2021, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A EMPRESA MARÉ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.:

1. OBJETIVOS GERAIS:

Este convênio tem por objetivo a disponibilização dos serviços das empresas habilitadas para atuação junto a este Departamento com a finalidade de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016, Portaria Denatran nº 149/2018, Portarias do Detran/PR nº 54/2018-DG e nº 31/2019-DG, demais normativas referentes a esses serviços e Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - CNPJ nº 78.206.513/0001-40 e a empresa Maré Serviços Digitais Ltda. – CNPJ nº 05.406.556/0001-04.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, as legislações vinculadas aos serviços conveniados e a desenvolver as seguintes atividades:

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Oferecer canal de comunicação informático (webservice) entre o seu sistema e o da permissionária;
- b) Permitir que a permissionária, acesse, em tempo real, os débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial e;
- c) Divulgar na sua página na rede mundial de computadores link de acesso da permissionária com os endereços, horários de atendimento, condições da prestação dos serviços, taxas de juros praticadas e informações de contatos.

II – MARÉ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.:

- a) Instalar pontos de atendimentos fora das dependências do Detran/PR aos usuários, minimamente, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá em até 60 (sessenta dias) após assinatura do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, conforme preconizado na Portaria nº 031/2019-DG-DETRAN/PR;
- b) Os equipamentos a serem utilizados para o efetivo atendimento aos usuários, será de inteira e integral responsabilidade da permissionária;
- c) Realizar o parcelamento apenas de débitos autorizados pelo webservice;
- d) Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o tíquete da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS), ou uma das vias do pagamento em original, se esta for solicitada pelo proprietário/pagador;
- e) Emitir e fornecer relatórios detalhados das operações realizadas ao Detran/PR;
- f) Divulgar os seus serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis;

Marilda *Guerra*

- g) Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Detran/PR em caso de alteração;
- h) Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços previstos neste plano de trabalho e;
- j) Aplicar as taxas de serviços constantes apresentadas pela permissionária no item 4 deste plano de trabalho, podendo ser ajustadas conforme regras do mercado e após comunicação prévia ao Detran/PR.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer ao cidadão paranaense opção de pagamento parcelado de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016.

4. TAXAS DE SERVIÇOS A SEREM APLICADAS PELA PERMISSIONÁRIA

As taxas a serem aplicadas aos serviços previstos neste plano de trabalho são as das tabelas abaixo informadas pela permissionária, podendo ser alteradas diante da política monetária ou posicionamento da concorrência do mercado, devendo estar disponível ao cidadão a informação de qual tabela válida no momento da operação:

Parcela	Taxa Adquirentes	Taxa Administração	Tx Antecipação adquirente em meses	Fator Utilizado
Débito	1,50%	5,00%	0,00%	1,04198
Crédito 1x	2,70%	5,00%	1,00%	1,07992
Crédito 2x	2,70%	10,00%	1,00%	0,56184
Crédito 3x	2,70%	10,00%	1,00%	0,37941
Crédito 4x	2,70%	10,00%	1,00%	0,28811
Crédito 5x	2,70%	10,00%	1,00%	0,23333
Crédito 6x	2,70%	10,00%	1,00%	0,19681
Crédito 7x	2,70%	10,00%	1,00%	0,17068
Crédito 8x	2,70%	10,00%	1,00%	0,15109
Crédito 9x	2,70%	10,00%	1,00%	0,13584
Crédito 10x	2,70%	10,00%	1,00%	0,12365
Crédito 11x	2,70%	10,00%	1,00%	0,11365
Crédito 12x	2,70%	10,00%	1,00%	0,10531

marilda *Lucio Fij*

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

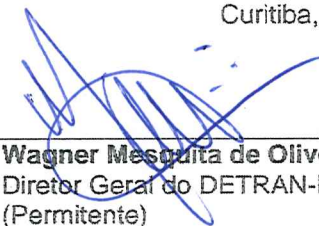
O prazo de execução do objeto do presente termo inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, e terá duração até a vigência da Portaria nº 1.663/2018-DENATRAN, que credencia a empresa Maré Serviços Digitais Ltda., pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação.

Etapa	Descrição da Ação	Início	Término
1	Instalação de quiosques nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Foz do Iguaçu, Londrina e Cascavel	01/02/21	30/06/21
2	Implantação Região 10 - Metropolitana	01/02/21	30/06/21
3	Implantação Região 09 - Sudeste - previsão	01/02/21	30/06/21
4	Implantação Região 05 - Centro Oriental	01/02/21	30/06/21
5	Implantação Região 08 - Centro Sul - previsão	01/02/21	30/06/21
6	Implantação Região 02 - Centro Ocidental	01/02/21	30/06/21
7	Implantação Região 01 - Noroeste	01/02/21	30/06/21
8	Implantação Região 03 - Norte Central	01/02/21	30/06/21
9	Implantação Região 04 - Norte Pioneiro	01/02/21	30/06/21
10	Implantação Região 06 - Oeste	01/02/21	30/06/21
11	Implantação Região 07 - Sudoeste	01/02/21	30/06/21
12	Oferta dos serviços aos usuários	01/02/21	28/12/23

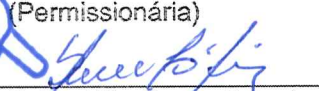
O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e a Maré Serviços Digitais Ltda.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

Curitiba, _____ de _____ de 2021.


Wagner Mesquita de Oliveira
 Diretor Geral do DETRAN-PR
 (Permitente)


Marilda Ferreira da Costa
 Maré Serviços Digitais Ltda.
 (Permissionária)


Sebastião Bento Ferreira
 Maré Serviços Digitais Ltda.
 (Permissionária)



habilitação decorridas destes autos, considerando a data de entrada em vigor da Deliberação do CONTRAN n. 163/2017, a qual foi referendada pela Resolução n. 723/2018 do CONTRAN, visto que, anterior a esta data, prevalecia o entendimento firmado pelo CETRAN/PR no Parecer de 26/07/2013. Art. 8º Os casos omissos a esta Portaria deverão ser dirimidos pela Diretoria de Operações e pela Coordenadoria de Infrações. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de Março de 2021.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

48167/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSO Nº005/2021
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR PERMISSIONÁRIA – MARÉ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.
Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes.
Autorização – Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 23/11/2020, através da Portaria de habilitação nº 180/2020-COOGS/DG.
Protocolo – nº 17.079.254-8
Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº 1.663/2018-DENATRAN, publicada em 31/12/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 30/12/2023.

49457/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta SEAP/SETI Nº. 004/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o Acórdão nº 2.158/2020-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; a Informação nº 34/2020, da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado – PCRH/PGE, constante no protocolo nº 16.589.225-9; o art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; o Decreto nº 2.813, de 26 de setembro de 2000 e a Resolução SEAP nº 2.337, de 08 de outubro de 2007,

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer os critérios de cálculo do valor-hora da Gratificação de Serviço Extraordinário dos servidores públicos regidos pela Carreira Técnica Universitária de que trata a Lei nº 11.713/1997, e suas alterações, a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do cargo mais o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, do Decreto nº 2.813/2000, excetuando-se todas e quaisquer vantagens financeiras acessórias, tais como férias, auxílio vestuário ou fardamento, auxílio de manutenção de instrumentos, auxílio transporte, vale alimentação, outras vantagens de natureza de custeio, adicionais, gratificações e outras vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o art. 1º, da Resolução SEAP nº 2.337/2007.

Art. 3º. O divisor para o cálculo será o valor do cargo/função do servidor multiplicado por 5,

Carga horária de 40 horas semanais
Carga horária de 36 horas semanais
Carga horária de 20 horas semanais

§ 1º. Para o serviço extraordinário realizado de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, a hora, percentual a título de adicional noturno de que trata a matéria.

§ 2º. O valor da hora do serviço extraordinário realizada aos domingos e feriados terá acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora de trabalho ordinário.

Art. 4º. Conforme determina o art. 2º, do Decreto nº 2.813/2000, o valor correspondente ao pagamento pela prestação do serviço extraordinário não poderá ultrapassar o limite de 33,33% (trinta e três, vírgula, trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 5º. É vedado o pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários aos ocupantes de Cargo em Comissão, Função Acadêmica, Direção Acadêmica, e aos beneficiários do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE e de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, de que trata o art. 172, inciso VIII, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 6º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
52349/2021

Resolução SEAP nº. 10473

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013 e o contido no protocolado nº 16.789.866-1.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10493

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de JG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013, e o contido no protocolado nº 17.226.399-2.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49644/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 16612821

Documento emitido em 25/03/2021 15:20:22.

Diário Oficial Executivo
Nº 10892 | 12/03/2021 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução SEAP nº. 10497

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.